



# Conselho Municipal do Idoso C.M.I. - Boituva

Rua: João Marcon nº 283 – Pq. Nossa S. das  
Graças – Cep: 18550-000 – Boituva – SP  
E-mail: cmi@boituva.sp.gov.br -F: 15 3263-5308

## DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso de Boituva – CMI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.743, de 08 de janeiro de 2020, DECLARA que, conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2026, **foi indicado o Sr. José Luis dos Reis**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, nomeado por meio da Portaria nº 31.213, de 18 de março de 2026, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

A presente indicação observa o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.743/2020, que estabelece que o gestor do Fundo Municipal do Idoso será indicado pelo Conselho Municipal do Idoso, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Direta.

### Na condição de Gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI, caberá ao indicado:

- I – executar, acompanhar e administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com a legislação vigente e com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- II – promover os atos necessários à operacionalização financeira, administrativa e contábil do Fundo Municipal do Idoso;
- III – acompanhar a execução de planos, programas, projetos, serviços e ações financiadas com recursos do FMI;
- IV – garantir que a aplicação dos recursos ocorra de acordo com as diretrizes, prioridades e resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- V – adotar os procedimentos necessários para abertura, movimentação e acompanhamento das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso;
- VI – acompanhar e controlar receitas oriundas de repasses, doações, destinações do imposto de renda, convênios, parcerias e demais fontes de financiamento destinadas ao Fundo Municipal do Idoso;
- VII – providenciar documentos, relatórios, demonstrativos financeiros e prestações de contas necessárias à fiscalização e acompanhamento pelo Conselho Municipal do Idoso e pelos órgãos de controle;
- VIII – colaborar com os setores competentes da Prefeitura de Boituva para execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso;
- IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal do Idoso relativas à utilização dos recursos do Fundo;
- X – exercer demais atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento, gestão e execução do Fundo Municipal do Idoso.

Ressalta-se, ainda, que o indicado exerce função junto à Administração Pública Municipal, atendendo ao requisito previsto na legislação municipal vigente para o exercício da função de gestor do Fundo Municipal do Idoso.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente para os devidos fins legais e administrativos.

Boituva, 12 de junho de 2026.

**GELIANE PEDROZO PATINETI**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI  
Município de Boituva